

Proc. Administrativo 33.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 11/11/2022 às 11:44:41

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA, SMMA-DMA, SMMA-MA/C, NF - Controle Interno, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA - 01 funcionário/11 meses - Coleta de Lixo - R\$ 40.160,12

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Pregão 103/2020.

Contrato: Prestação de Serviços nº 788/2020.

Fornecedor: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.962/0001-01, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 1385 - CEP: 81.510-000 - Bairro: Guabirota, na cidade de Curitiba/PR.

Objeto: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Aditivos requeridos:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtde	Unidade	Qtde de funcionários	Valor Unitário	Valor Mensal	ValorTotal
01	01	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	11	meses	01	3.650,92	3.650,92	40.160,12

Aditivo de meta: Requer o aditivo de quantidade para **01 (um)** funcionário pelo período de **11 (onze)** meses.

Justificativa: Atuação na equipe de coleta de resíduos orgânicos, atendendo a necessidade de apoio a equipe existente.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilmar Rigo	11/11/2022 12:21:16	1Doc	VILMAR RIGO CPF 880.XXX.XXX-04
Antonio Carlos Bonetti	11/11/2022 15:15:13	1Doc	ANTONIO CARLOS BONETTI CPF 340.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C29-9AA5-218A-60FF**

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: -

Data: 11/11/2022 às 11:45:23

Patricia R. Millani - NF - Controle Interno

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proc. Administrativo 1- 33.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 11/11/2022 às 11:53:01

CND anexadas.

CND FGTS não estava disponível no momento.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anexos:

certidao_03363962000101.pdf

Certidao_03363962000101_1_.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.363.962/0001-01

Certidão nº: 39692115/2022

Expedição: 11/11/2022, às 11:49:19

Validade: 10/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.363.962/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 03.363.962/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:43 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **880F.BF91.3EFD.8CC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 33.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 11/11/2022 às 14:19:29

Encaminho pedido de aditivo bem como CND FGTS que estava indisponível.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.363.962/0001-01
Razão Social: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO 1385 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR /
81510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110200405994736355

Informação obtida em 11/11/2022 14:17:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 33.832/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/11/2022 às 09:42:20

Encaminho o processo.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proc. Administrativo 4- 33.832/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/11/2022 às 11:05:05

BOM DIA

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 5- 33.832/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/11/2022 às 15:21:11

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1550_2022_Proc_33832_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_servicos_de_coletor_de_lixo_Diretiva_deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	17/11/2022 15:21:41	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **567F-9AE4-439C-1F64**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1550/2022

PROCESSO N.º : 33832/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADA : DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 (Pregão Eletrônico n.º 103/2020), firmado com a empresa acima nominada, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços de cessão de mão de obra de 01 (um) colaborador no item 01 (coletor de lixo), pelo período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 40.160,12, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 362.267,76.

O procedimento veio acompanhado de Certidões Negativas da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade ao item 01 (serviços de cessão de mão de obra de coletor de lixo), pelo período de 11 (onze) meses, importando no valor de R\$ 40.160,12, mantidos os valores unitários contratados, sendo que se justifica o aditivo considerando a necessidade de auxiliar na coleta de resíduos orgânicos de forma a complementar a equipe existente.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 (Pregão Eletrônico n.º 103/2020), firmado com a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços de 01 (um) colaborador no item 01 (coletor de lixo), pelo período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 40.160,12.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 6- 33.832/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/11/2022 às 07:17:20

acréscimo 1 Coletor de lixo domiciliar - mão de obra

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_825_2022_diretiva.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/11/2022 17:59:47	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **399B-1169-AAB5-9B61**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 825/2022

PROCESSO N.º : 33.832/2022
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 788/2020 – PREGÃO N.º 103/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 788/2020, referente à prestação de serviços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.550/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade para o fim de acrescentar a quantidade de serviços de 01 (um) colaborador no item 01 (coletor de lixo), pelo período de 11 (onze) meses, no valor total de R\$ 40.160,12.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Memorando 14.684/2022

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SD/CI - Solicitações de Documentos - Controle Interno

Data: 22/11/2022 às 10:57:22

Vimos por meio deste solicitar a autorização para contratação de um funcionário da empresa Diretiva Parimonial LTDA para desempenhar funções na coleta de resíduos.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilmar Rigo	22/11/2022 11:14:26	1Doc VILMAR RIGO CPF 880.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5877-008A-B912-2961**

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 24/11/2022 às 08:50:53

BOM DIA

EM ANEXO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 788/2020 PREGÃO Nº 103/2020, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_788_DIRETIVA_PATRIMONIAL_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_7_CONT_788_2020_2022_11_23.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 788/2020
PREGÃO Nº 103/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.962/0001-01, com sede na Av. Senador Salgado Filho nº 1385 - CEP: 81.510-000 - Bairro: Guabirota, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de COLETOR DE LIXO DOMICILIAR, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.832/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivada a quantidade de 01 (um) colaborador por 11 (onze) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

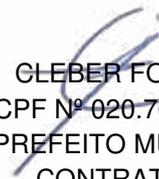
LOTE/GRUPO 01 – COLETOR DE LIXO (TIPO 03)								
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Preço máximo total R\$
001	1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	11 meses	mês	01	3.650,92	40.160,12

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2022.


GLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA
CONTRATADA
LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF 602.894.309-68

polipropileno de alta resistência contra impacto e raios solares acompanha tampa frontal, adesivo, chave e suporte metálico com pintura epóxi. Cinza - Lixo Não Reciclável Verde - Lixo Reciclável
--

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 173/2022**: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3E7CB57D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 788/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento/cessão de mão de obra de coletor de lixo domiciliar, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 33.832/2022.

Fica aditivado a quantidade de 01 (hum) colaborador por 11 (onze) meses, ou seja, até o dia 13 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

LOTE/GRUPO 01 – COLETOR DE LIXO (TIPO 03)								
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Preço máximo total R\$
001	1	73455	Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	11 meses	mês	01	3.650,92	40.160,12

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:37C5A044

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 618/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1756 de 15/12/2021.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º e Artigo 9º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1756/2021, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
201	000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.34	R\$ 43.000,00
202	303	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.34	R\$ 41.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes da tendência/excesso de arrecadação na fonte de recursos 1303 – Saúde - perc. vinculado sobre receitas e impostos no valor de R\$ 41.000,00, bem como da redução parcial da seguinte dotação:

Desp	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
205	000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R\$ 43.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 23 de novembro de 2022.